



**DECRETO N° 265/2025  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e a homologação das indicações para constituição deste e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de João Monlevade e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e a Resolução CONANDA nº 235/2023;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

**Art. 2º.** O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardando o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quanto da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento das violências;

**IV** - Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

**V** - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência contra crianças e adolescentes;

**VI** - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

**VII** - Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados e proteção social, definir aspectos a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

**VIII** - Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

§ 1º. Articulação dos atendimentos à criança e ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

§ 2º. Evitar a sobreposição de tarefas;

§ 3º. Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

§ 4º. Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

§ 5º. Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

§ 6º. Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

§ 7º. Evitar exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e

§ 8º. Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

**IX** - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

**Art.4º** O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

**2 (dois) representantes da Política de Assistência Social:**

- Tatiana Meireles Siqueira
- Girene Martins Ribeiro

**2 (dois) representantes da Política de Educação:**

- Cibele Rosiliane Silva

- Walquíria Angélica dos Santos

**2 (dois) representantes da Política de Saúde:**

- Mara Geralda Gomes Souza
- Drielle Pereira da Silva

**4 (quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):**

- Ariana Aparecida Oliveira
- Júlia Lima Linhares Assis
- Aimée Brumane de Souza
- Carlos Alexandre Rodrigues

**2 (dois) representantes do Conselho Tutelar:**

- Inês Terezinha Cândido Gomes
- Deusdete de Oliveira Belo

**3 (três) representantes da Segurança Pública Municipal:**

- Camila Batista Alves
- Aércio Nery Mendes
- Júlio César Ferreira

**3 (três) representantes da Sociedade Civil:**

- Jamili Correia Souza Albano (Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares - ACAZUMP)
- Rosiane Maria Martins (APAE)
- Emerson Junio Araújo Barbosa (Rotary Club de João Monlevade)

**§ 1º.** A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

**§ 2º.** O (A) servidor(a) nomeado(a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado(a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas ao Comitê.

**§ 3º.** O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitida a recondução.

**§ 4º.** Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria.

**§ 5º.** a função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º.** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes, podendo haver reuniões extraordinárias.

**§ 1º.** As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

**§ 2º.** As reuniões serão registradas mediante lista de presença e ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

**Art. 6º.** O Comitê de Gestão Colegiada definirá um(a) Presidente e um(a) vice-Presidente para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

**§ 1º.** Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

**§ 2º.** O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 7º.** Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da Lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

**§ 1º.** Trabalhar de forma integrada e coordenada garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

**§ 3º.** Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

**§ 4º.** Evitar a superposição de tarefas;

**§ 5º.** Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

**§ 6º.** Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservando o sigilo das mesmas;

**§ 7º.** Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.



**§ 8º.** Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

**§ 9º.** Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 04 de dezembro de 2025.

**Laércio José Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao quarto dia do mês de dezembro de 2025.